

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), para prever a adoção de procedimentos específicos na realização de exercícios simulados periódicos em áreas já traumatizadas por desastre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), para prever a adoção de procedimentos específicos na realização de exercícios simulados periódicos em áreas já traumatizadas por desastre.

Art. 2º O inciso IV do art. 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

IV – programas de treinamento e divulgação para os envolvidos e para as comunidades potencialmente afetadas, com a realização de exercícios simulados periódicos, adotando-se procedimentos específicos em áreas já traumatizadas por desastre, nos termos do regulamento;

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 8 5 3 7 9 8 2 4 0 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas afetadas por alguma tragédia desenvolvem traumas em relação ao ocorrido que, muitas vezes, a maioria de nós nem imagina que possam existir. É o que acontece, por exemplo, com aqueles que sobrevivem a um desastre de avião ou de barco e, não raro, nunca mais conseguem arredar seus pés da terra firme. O mesmo pode ser dito em relação àqueles que sobrevivem a incêndios e, durante boa parte ou até mesmo o resto de suas vidas, têm pesadelos constantes em que se veem envolvidos em chamas. São traumas que requerem um longo tratamento, até que seus portadores consigam levar uma vida minimamente normal.

Mas há situações traumáticas que podem ser evitadas ou, ao menos, minimizadas, desde que adotadas medidas simples que levem em conta o sofrimento das vítimas, para que estas não sejam revitimizadas. Referimo-nos, especificamente, à realização de exercícios simulados periódicos prevista no inciso IV do art. 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Trata-se de uma das medidas do Plano de Ação de Emergência (PAE), a serem executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência, e contra a qual, logicamente, não nos insurgimos, mas para a qual propomos procedimentos específicos, em áreas já traumatizadas por desastre.

Por exemplo, é o caso do uso, nesses simulados, de sirenes, talvez um dos procedimentos mais evidentes nesse contexto. Se junto à população não traumatizada esse tipo de som costuma gerar certa angústia, imaginem então entre aqueles que já viveram os horrores de situações emergenciais de fato, ainda mais se não estiverem devidamente avisados de que se trata de um simulado, e não de uma emergência real? Muitas pessoas não têm condições psicológicas de reviver essas e outras situações, impossíveis de serem enumeradas em lei, uma vez que só a repetição contínua desses exercícios poderá indicar com clareza que tipos de procedimentos poderão ser adotados em áreas já traumatizadas, e quais não serão recomendados.



* C D 2 3 8 5 3 7 9 8 2 4 0 * LexEdit

Desta forma, propomos que conste em lei apenas a adoção de procedimentos específicos em áreas já traumatizadas por desastre, deixando para o regulamento (a exemplo da Resolução ANM nº 95, de 07 de fevereiro de 2022, que consolida os atos normativos que dispõem sobre segurança de barragens de mineração) a definição desses procedimentos, à medida que o desenrolar dos simulados venha a demonstrar quais são aqueles recomendáveis.

Dada a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, a eventual adequação e a rápida aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA

2023-16861



LexEdit

